



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

enviati

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - P.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

I PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 002000194 DE 1994

I-----*

I NATUREZA : PDL 02-0001/94-0 DE 01/02/94

I-----*

I PROMOVENTE: VEREADOR ADRIANO DIOGO

I-----*

I EMENTA :

I SUSTA A VIGÊNCIA DO DEC. 33.947, DE 19 DE JANEIRO DE 1994, QUE

I DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEIS SITUA-

I DOS NO DISTRITO DE PINHEIROS, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO PLANO DE

I MELHORAMENTOS PÚBLICOS APROVADOS PELA LEI 7.104, 1968,

I-----*

I I N D I C E :

I

I DECRETO 33.947/94

I DESAPROPRIAÇÃO

I FÁRIA LIMA, BRIG., AV

I LEI 07.104/68

I SUSTACAO DE DECRETO

I-----*

I

I OBSERVAÇÕES :

I

I

I

I-----*

INC Solutions
ipo. Processo Legislativo
07/10/2010 14:12:08

00000008987-75



ARQUIVADO EM 15/02/97



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc.
nº 1 de 1994

02 - PDL
02-0001/94-0

HOJE
AS COMISSÕES DE
01 FEV 1994
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 194

[Signature]
PRESIDENTE

Susta a vigência do Decreto nº 33.947, de 19 de janeiro de 1.994, que declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis situados no Distrito de Pinheiros, necessários à execução do plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei nº 7.104, de 03 de janeiro de 1.968.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica sustada a vigência e cessados os efeitos do Decreto nº 33.947, de 19 de janeiro de 1.994, que declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis situados no Distrito de Pinheiros, necessários à execução do plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei nº 7.104, de 03 de janeiro de 1.968.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1.994.

Adriano Diogo e outros
Bancada da PT

[Signatures]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	02	de proc.
n.º	1	de 1994

Edo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva sustar a vigência do Decreto nº 33.947, de 19 de janeiro de 1.994, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no Distrito de Pinheiros, necessários à execução do plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei nº 7.104, de 03 de janeiro de 1.968.

1. A razão, da sustação ora pretendida, tem por base a compreensão da total insensatez das desapropriações que o Poder Executivo Municipal visa proceder no Distrito de Pinheiros, com a finalidade de executar o prolongamento da Avenida Faria Lima.

A insensatez das desapropriações no Distrito de Pinheiros, por ato do Chefe do Poder Executivo, decorre de não mais existirem os motivos de ordem pública que serviram de justificativa para a aprovação da Lei nº 7.104, de 03 de janeiro de 1.968. Inexistem tais motivos por ter havido uma inegável e marcante alteração da ocupação do espaço urbano dessa região, de 1.968 até a presente data.

A alteração do espaço urbano do Distrito de Pinheiros, por si só, já demonstra a ausência de qualquer razão relevante de interesse público a embasar as desapropriações autorizadas há vinte e cinco anos atrás. Contudo, é importante ressaltar que o custo das desapropriações, a ser arcado por todos os paulistanos, aliado à justa resistência dos munícipes do Distrito de Pinheiros, a esse "melhoramento" viário, são hoje fortes razões que indicam a necessidade do Poder Legislativo obstar a ação danosa do Chefe do Poder Executivo, consubstanciada no malfadado Decreto nº 33.947, de 19 de janeiro de 1.994, para possibilitar uma profunda discussão da necessidade e viabilidade de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	03	de proo.
n.º	1	de 1994

uma operação urbana desse porte no referido distrito de nossa cidade.

Cabe lembrar que o Chefe do Poder Executivo extrapola a sua competência regulamentar ao praticar ato contrário à finalidade da lei, expressa nas razões determinantes de sua criação. Exorbita-se, assim, do poder regulamentar, igualmente, toda vez que se pratica ato formalmente legal, mas com desvio de finalidade.

A esse respeito, assevera Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Por isso se pode dizer que tomar uma lei como suporte para a prática de ato desconforme com a sua finalidade não é aplicar a lei; é desvirtuá-la; é burlar a lei sob o pretexto de cumpri-la. Daí por que os atos incursos neste vício - denominado 'desvio de poder' ou 'desvio de finalidade' são nulos. Quem desatende o fim legal desatende a própria lei" (Curso de Direito Administrativo. 4ª edição. São Paulo, Malheiros Editores, 1993, p. 52/53).

Vê-se, a olhos desarmados, que a sustação de um ato do Poder Executivo também pode se dar quando este burla o elemento teleológico de uma norma jurídica. É o que ocorre no presente caso.

2. No que tange à legalidade da proposição, a sustação do retrocitado Decreto Executivo fundamenta-se no art. 14, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que expressamente dispõe que cabe privativamente à Câmara Municipal sustar os atos do Poder Executivo que exorbitem a sua competência regulamentar.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	04	de proc.
n.º	1	de 1994

Por força dos disposto no caput do art. 236 da Resolução 02/91, é patente que a sustação de um ato do Poder Executivo, por parte do Poder Legislativo, somente pode se dar através de um Decreto Legislativo, posto que a sustação de um ato do Poder Executivo não necessita de sanção do Prefeito.

Comentando o artigo 49 da Constituição Federal, que possui disposição idêntica à da Lei Orgânica do Município de São Paulo, José Afonso da Silva preleciona:

"Exerce (o Congresso Nacional) outras (atribuições) de relevante importância, e todas podem classificadas em cinco grupos: (...) II - atribuições meramente deliberativas, envolvendo a prática de atos concretos de resoluções referendárias, de autorizações, de aprovações, de sustação de atos, de fixação de situações e de julgamento técnico, consignados no art. 49, o que é feito por via de decreto legislativo ou de resoluções, segundo procedimento deliberativo especial de sua competência exclusiva, vale dizer, sem participação do Presidente da República, de acordo com regras regimentais" (Curso de Direito Constitucional Positivo. 6ª edição. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1990, p. 449).

O mesmo entendimento aplica-se, *mutatis mutandis*, à Câmara Municipal de São Paulo, em vista dos dispositivos legais retrocitados. O que demonstra a legalidade da iniciativa da presente proposição e sua pertinência ao disposto na Lei Orgânica do Município de São Paulo.



Folha n.º	05	de proc.
n.º	01	de 1994

Câmara Municipal de São Paulo

3. Resta ponderar, por fim, que o Decreto nº. 33.947/94 dá início, de forma efetiva, à construção do prolongamento da Av. Faria Lima. O início dessa construção fere acordo firmado pela liderança de governo desta Edilidade, no sentido de que as obras retrocitadas somente seriam iniciadas após prévia autorização acordada pela Câmara Municipal de São Paulo.

Não se diga que tal acordo não existe. O mesmo foi expressamente citado pelo líder do governo, Vereador Marcos Cintra, e referendado pelo atual Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, Vereador Miguel Colassuono, em Sessão Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 1993, conforme publicação inserta no Diário Oficial do Município, de 18 de janeiro de 1994 (conforme cópia xerográfica anexa).

Inexiste, pois, qualquer justificativa que legitime a edição do decreto ora combatido, sendo a sua sustação medida que se impõe.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....06.....

do processo nº.....01.....de 19.....94.....07.....02.....94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 07-02-94
Lei. 7.104/68.

~~Adelina Ciram~~

A Com. de Const. e Justiça

07, 02, 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Câmara A. C. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/2/94 às 15 hs.30m

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Osvaldo Sauches

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 01 de fevereiro de 1994

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 07

Em 22/2/94

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	do proc.
N.º	02	de 1994
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

PRORROGAÇÃO

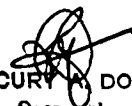
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

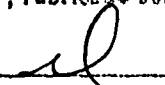
Em, 22/2/94

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

A A.T.M. a pedido .

Em, 08/02/94.


ROSMARI CURT A. DOS SANTOS
Secretaria

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, Juntado nesta data	para informação documento
rubricado sob	
folha n. 8/5	08/2/94 a) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 08 -

do processo n° 02-001 de 19 94 (a) EPB

o DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdio com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

03/02/97


LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. L. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 08 fls.

Arquivo em 13-02-97

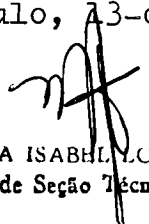
O^o Func.^o M. Assis

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Ass. de Secretaria II

À ATM. - Senhor Assessor Chefe:

Em atenção ao RDS 13-0039/97, do Ver. Arselino Tatto, Líder da Bancada do PT, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 13-de fevereiro de 1997.


MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

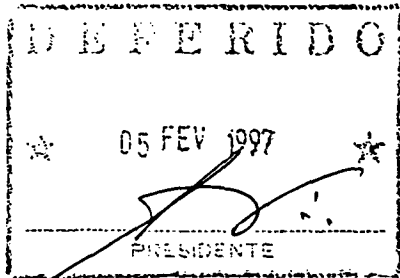
SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 09 e 10

Em 13 02 97

(a) MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Secção Técnica - Substituto

Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO " 13 - RDS
13-0039/1997

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991 que as proposições de autoria do Vereador Adriano Diogo da 1ª Subsecretaria Parlamentar, arquivadas no término da legislatura de 1993 a 1996, abaixo relacionados, sejam desarquivados e sigam seu trâmite normal.

1) Projeto de lei nº 300/92[✓] - acrescenta único ao art. 7º da lei 10.015 de 16 de dezembro de 1995 sobre edificação e instalação de categoria de uso em função da capacidade viária e da dimensão dos logradouros públicos.

2) Projeto de lei nº 242/93^{→ A1-M.} - dá nova redação ao art. 24 e altera o perímetro da zona de uso Z7-001, anexa ao quadro 81 da lei 9300 de 18 de agosto de 1981 e dá outras providências.

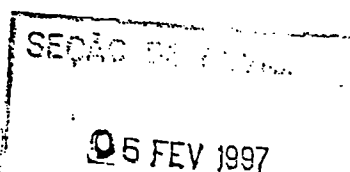
3) Projeto de lei 596/94^{→ A1-M.} - dispõe sobre a instituição do Código Municipal de Saúde.

4) Projeto de lei 668/95[✓] - concede isenção de tributos para a implantação de empresas no Loteamento Parque Industrial São Lourenço, classificado no Zoneamento Municipal* como Z6 - 053 e no Zoneamento Industrial Estadual como ZUPI -2215.

5) Projeto de Lei nº 437/96[✓] - estabelece a obrigatoriedade do plantão do farmacêutico responsável, no período mínimo de 4 horas nas farmácias e drogarias do Município de São Paulo.

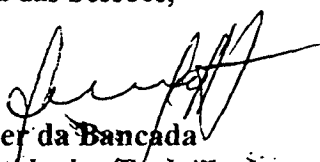
6) Projeto de lei nº 625/96[✓] - estabelece a obrigatoriedade da emissão de recibo nas vendas de botijões a gás.

7) Projeto de lei nº 770/96 - Denomina Rua Jorge Gomes o logradouro conhecido por Passagem Quatro, na altura do número 100 da Rua Nova Brasília, distrito de Sapopemba.



- 8) Projeto de lei nº 782/96 - Dá nova redação ao art. 1º da lei 10.012 de 14 de dezembro de 1985, referente ao transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo.
- 9) Projeto de Decreto legislativo nº 35/96 - concede título de cidadão paulistano ao Sr. Sebastião Ribeiro Salgado.
- 10) Projeto de Decreto legislativo nº 13/93 - susta os efeitos do Decreto 33.122 de 13 de abril de 1993.
- 11) Projeto de Decreto legislativo nº 15/93 - susta o artigo 2º e 4º do decreto 33.083 de 26 de março de 1993.
- 12) Projeto de Decreto Legislativo nº 01/94 - susta a vigência do Decreto 33.947 de 19 de janeiro de 1994.
- 13) Projeto de Decreto Legislativo nº 02/94 - susta a vigência do Decreto 33.946 de 19 de janeiro de 1994.
- 14) Projeto de Decreto Legislativo nº 19/95 - susta os efeitos, em todos os seus termos, do Decreto 35.028 de 1995.
- 15) Projeto de Decreto legislativo nº 21/95 - susta os efeitos, em todos os seus termos, do Decreto nº 35.037 de 06 de abril de 1995.
- 16) Projeto de Decreto Legislativo nº 110/96 - susta os efeitos do Decreto 36.616 de 11 de dezembro de 1996.

Sala das Sessões,


Líder da Bancada
Partido dos Trabalhadores
Ver. Arselino Totto

A Com. de Const. e Justiça

14/02/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/02/97 às 12.00 hs

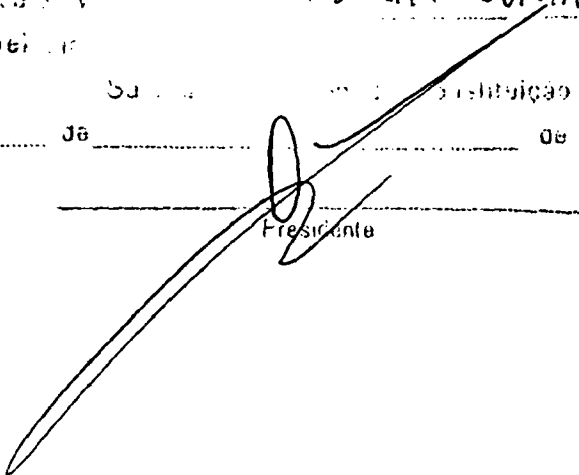


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Atestado
para registro

SALIM CURIATI

em _____ de _____ de 19. _____


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntos desta Câmara Municipal, rubricados sob
o nº _____

Folhas de nº 11 de 14, 10, 10
Carimbo: Roberto da Silva
Reg. 14.100



Folha nº 87	do
Processo 05/94	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO	
★	10 AGO 2000 ★
_____ PRESIDENTE	

REQUERIMENTO 'D' Nº.

13 - ERDS
13-1274/2000

Requeiro, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 274, III, b, da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991, que o projeto de decreto legislativo nº 01/94 de minha autoria, que susta a vigência do dec. 33.947 de 19 de janeiro de 1994, que declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis situados no distrito de Pinheiros, necessários à execução do Plano de Melhoramentos Públicos aprovados pela Lei 7.104, 1968, seja arquivado.

Sala das Sessões,


Ver. Adriano Diogo

SEÇÃO DE REVISÃO	
★	11 AGO 2000 ★
12:00 h.	
- DT 10 -	

A Com. de Const. e Justiça

11 / 8 / 2000

[Handwritten signature]

HELINO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/08/00 às 17:45 hs

[Handwritten signature]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

Oficial Legislativo - Reg. 11123

AO DT. ST.
14/08/00 para arquivamento.

[Handwritten signature]
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 13-2-1997

Arquivado novamente em 15-8-2000

C/ 11 Fls.º O Func.º *[Handwritten signature]*
LINA ANGELICA GUERIN GUMALSKAS
Documentalista - RF 100.927